CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 020102/2022
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI, E A EMPRESA **- J. DE R. C. ALMEIDA**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARACOL – PI, sito à PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO CEP: **64.795 - 000** CIDADE: **CARACOL** UF: **PI**, **C.N.P.J. (MF)** 06.553.622/0001-23, ESTABELECIDA À PRAÇA PADRE FRANCISCO, Nº 63, CENTRO, CARACOL -PI, REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, CPF Nº 228.031.143-72, residente e domiciliado na cidade de CARACOL - PI, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: J. DE R. C. ALMEIDA CNPJ/MF: 30.849.789/0001-10 ENDEREÇO: Rua Desembargador Pires de Castro, (Zona Norte), 1069-B. BAIRRO: Marquês CIDADE/PI: Teresina-PI CEP: 64.002.490 FONE: (86) 3221-0507/99991-1425, representada pelo senhor JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA, brasileira, maior, portador do CPF nº CPF: 429.230.003-82, E-mail: cefcont2021@gmail.com , residente e domiciliado na cidade de TERESINA – PI, localizável no endereço comercial.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria junto ao setor pessoal, no acompanhamento das informações prestadas junto ao FGTS, INSS, RAIS, enviadas através da SFIP, GFIP, da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal, com a finalidade de identificar possíveis inconsistências bem como a manutenção de regularidade junto a estes órgãos, de interesse do Município de Caracol - PI.

Parágrafo Único – O presente contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022, de acordo com a Inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III, V e VI da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de R$ 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais,) dividido em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, com recursos do orçamento municipal vigente/2022, na rubrica orçamentária correspondente, conforme abaixo:

UNIDADE: 04.01 – SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FONTE RECURSO: 500
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos do Art. 57, II, § 1º, e Art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, ser prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

CARACOL, PI, 02 de Fevereiro de 2022.

_____
GILSON DIAS DE MACÊDO FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL

_____
JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

ERRATA RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 020102/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nª 001/2022

A Prefeitura Municipal de Caracol – PI, informa a quem interessar possa que no extrato de contrato nº 020102/2022 referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios Ano XX • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 25 de Fevereiro de 2022 • Edição IVDXXII, Pág. 200, Id:030E6332E34E1BE2**, FUNDAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 – Inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III, V e VI da lei 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARACOL – PI, C.N.P.J. (MF) 06.553.622/0001-23, ESTABELECIDA À PRAÇA PADRE FRANCISCO, Nº 63, CENTRO, CARACOL -PI, REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, CPF Nº 228.031.143-72.

CONTRATADO: J. DE R. C. ALMEIDA, CNPJ Nº 30.849.789/0001-10.

ONDE SE LÊ: OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria junto ao setor pessoal, no acompanhamento das informações prestadas junto ao FGTS, INSS, RAIS, enviadas através da SFIP, GFIP, da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal, com a finalidade de identificar possíveis inconsistências bem como a manutenção de regularidade junto a estes órgãos, de interesse do município de Caracol - PI**. LEIA – SE: OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PARCELAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS, CONTROLE DE CAUC E CERTIDÕES NEGATIVAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI.

Caracol, (PI), em 03 de Março de 2022.

Assina pela contratante GILSON DIAS DE MACEDO FILHO – Prefeito Municipal **e pela contratada** JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA – Proprietário.